



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2010 DE 18 DE novembro DE 1.997.

Projeto de Lei de Autoria do Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado e de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - Deliberar, regulamentar e orientar a política ambiental do município;

II - Estabelecer diretrizes e propriedades para preservação, conservação e utilização dos recursos naturais como: cachoeiras, águas termais, rios córregos, matas ciliares e outros;

III - Deliberar sobre o crescimento urbano, industrial e agro-industrial de Barra do Garças, bem como o controle e administração do Ar, da Água, do Solo, do Subsolo, da Paisagem, da Flora e da Fauna, para a manutenção de padrões de vida adequados à população;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Deliberar sobre as áreas especiais da União destinadas a preservação das sociedades indígenas, as quais possuem particularidades culturais próprias inter-relacionadas com as naturais;

V - Emitir pareceres técnicos, quanto ao controle de qualquer agressão ambiental complementarmente às ações da União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

VI - Deliberar sobre a vigilância, conservação e preservação da integridade do patrimônio natural, étnico e cultural ante as ações poluidoras e degradadoras decorrentes de seu uso indiscriminado ou irracional;

VII - Deliberar sobre a aplicação de recursos na área de meio ambiente e turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de novembro de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio fl. 109 v e 110 f. e publicado no mural da Câmara Municipal em 18 / 11 / 97.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal